

# Estatuto

# presente  
no  
*futuro*



# Índice

Capítulo I – Da Denominação, Tipo, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração	4
Capítulo II – Dos Membros da Néos	5
Capítulo III – Dos Benefícios	6
Capítulo IV – Dos Planos de Custeio	7
Capítulo V – Do Patrimônio	8
Capítulo VI – Dos Órgãos Estatutários	9
Capítulo VII – Da Representação	30
Capítulo VIII – Dos Recursos Administrativos	31
Capítulo IX – Do Regime Financeiro	32
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Especiais	33

# **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A NÉOS Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante designada NÉOS, é uma entidade fechada de previdência complementar, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único

A NÉOS tem sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, sala 3301, na Cidade de Salvador, no Estado Bahia, CEP 41820-020, podendo manter representações regionais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A NÉOS tem por objetivos primordiais a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido em seus respectivos Regulamentos.

§ 1º As Patrocinadoras da NÉOS, isoladamente ou em grupo, poderão aderir a um ou mais Planos de Benefícios específicos para os respectivos empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes, ou poderão propor a instituição de um novo plano de benefícios, que se regerá pelo Regulamento específico.

§ 2º A NÉOS será regida pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável.

Art. 3º Mediante aprovação prévia do seu Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade pública competente, a NÉOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades privadas ou públicas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da NÉOS.

§ 1º A NÉOS não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

§ 2º Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de subsistência da NÉOS, sua liquidação extrajudicial e subsequente extinção serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente.

§ 3º A natureza da NÉOS não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA NÉOS**

Art. 5º São membros da NÉOS:

I as Patrocinadoras;

II os Participantes e os Beneficiários dos Planos de Benefícios da NÉOS.

Parágrafo único

O Participante e o Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto nos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS são classificados como Assistidos.

Seção I - Das Patrocinadoras

Art. 6º Adquirirá a qualidade de Patrocinadora da NÉOS toda pessoa jurídica que, por meio de ato adequado e nos termos da legislação vigente, promova a integração de seus empregados e administradores a Planos de Benefícios administrados pela NÉOS.

Parágrafo único

A NÉOS será tida como patrocinadora de Plano de Benefícios em relação a seus empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes mediante a celebração de termo de adesão.

Seção II - Dos Participantes

Art. 7º Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela NÉOS, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III - Dos Beneficiários

Art. 8º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas designadas pelo Participante conforme as condições fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios a que estiverem vinculados.

## **CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS**

Art. 9º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, Participantes, Beneficiários e Assistidos, e regerão a matéria com a observância das disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão e na legislação pertinente.

Art. 10 Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido pela NÉOS, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

## **CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DE CUSTEIO**

Art. 11 O Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios administrado pela NÉOS será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

Parágrafo único

O Plano de Custeio será estabelecido no Regulamento do respectivo Plano e na avaliação atuarial de encerramento de exercício, ou em avaliações atuariais específicas realizadas sempre que ocorrerem alterações significativas nos encargos da NÉOS.

Art. 12 As Patrocinadoras, nos termos estabelecidos no Convênio de Adesão, serão também responsáveis pelo custeio do Plano de Benefícios oferecidos aos empregados da NÉOS.

Art. 13 As despesas administrativas e operacionais referentes a execução dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS serão custeadas conforme previsto no Plano de Custeio, no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

Art. 14 O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela NÉOS é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou empresa e constituído por:

I dotação inicial, instituída no ato de sua constituição;

II contribuições periódicas das Patrocinadoras e seus Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, e recursos oriundos de portabilidade nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III os bens adquiridos e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;

IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V recursos de outras origens, em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único

O patrimônio dos Planos de Benefícios da NÉOS é segregado, independente e não possui comunicabilidade entre eles.

Art. 15 Observadas as normas e diretrizes fixadas pela autoridade pública competente, o patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela NÉOS será administrado de acordo com o estabelecido na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

A aceitação e consequente incorporação ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS dos institutos previstos nos incisos IV e V do artigo 14 dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 16 Constituem órgãos da administração da NÉOS:

I o Conselho Deliberativo;

II a Diretoria Executiva;

III o Conselho Fiscal;

IV o Corpo Social.

Parágrafo único

As atribuições e responsabilidades de cada um dos órgãos estatutários estão descritas nas Seções deste Capítulo.

Seção I - Da Administração e da Fiscalização

Art. 17 São órgãos estatutários de administração e fiscalização da NÉOS, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

I o Conselho Deliberativo;

II a Diretoria Executiva;

III o Conselho Fiscal.

§ 1º A composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será paritária, sendo 1/2 (metade) das vagas destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos pelo Corpo Social, e 1/2 (metade) destinada a representantes das Patrocinadoras, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 20 e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º É vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18 A representação das Patrocinadoras na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 19 Os Diretores e Conselheiros da NÉOS serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo único

Será considerado vago o cargo do Diretor ou do Conselheiro que não tomar posse no prazo estipulado pela NÉOS.

Art. 20 São requisitos para o exercício de mandato de mem-

bros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV ter formação de nível superior;

V ter reputação ilibada.

Parágrafo único

A comprovação dos requisitos estabelecidos nos incisos II, III e V do caput deste artigo será por meio de declaração assinada pelo membro e pelo Diretor-Superintendente.

Art. 21 Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no artigo 20, deverão ter atestado de habilitação emitido pelo órgão governamental competente previamente ao exercício do cargo e residência no Brasil.

Parágrafo único

Para o exercício do cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente a exercício do cargo.

Art. 22 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos requisitos previstos no artigo 20, deverão ter atestado de habilitação emitido pela autoridade pública competente se assim dispuser a legislação vigente aplicável.

Art. 23 As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terão secretariado próprio, indicado pelo Conselho Deliberativo da NÉOS, a quem caberá lavrar as atas em folhas avulsas e em ordem cronológica contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 1º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do secretário indicado pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou o Diretor-Superintendente, conforme o caso, nomeará outro secretário dentre os presentes na reunião para exercer esta função.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão, exceto se

por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à NÉOS, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos.

Art. 24 Os membros dos órgãos estatutários referidos no artigo 17 não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da NÉOS em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.

Parágrafo único

A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 25 Ressalvados o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da NÉOS, a remuneração recebida em razão do mandato e os benefícios percebidos nos estritos limites de seus planos regulamentares, os Diretores e Conselheiros da NÉOS não poderão, direta ou indiretamente, efetuar com ela quaisquer operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza.

Art. 26 Ressalvadas as operações comerciais e financeiras entre a NÉOS e suas Patrocinadoras, admissíveis enquanto sujeitas às condições e aos limites estabelecidos pela autoridade pública competente, são vedadas quaisquer outras operações ativas entre a NÉOS e a pessoa jurídica a que estiver vinculado seu Diretor ou Conselheiro, seja como diretor, sócio, gerente, empregado ou procurador.

Art. 27 A renúncia de qualquer Diretor ou Conselheiro torna-se eficaz, em relação à NÉOS, desde o momento em que for entregue na NÉOS a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento da própria comunicação, ou da ata de substituição.

Art. 28 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal investidos na qualidade de representantes dos Participantes e Assistidos que no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer

no exercício do cargo até o término do mandato.

Art. 29 O Participante que cessar o vínculo empregatício com a NÉOS ou Patrocinadora e que não passar à condição de Participante Assistido, ou que não optar por permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por seu suplente até o término do mandato.

§ 1º Na inexistência de suplente representante dos Participantes e Assistidos, a substituição será efetuada conforme disposto no § 2º do artigo 62 deste Estatuto.

§ 2º Na inexistência de suplente representante das Patrocinadoras, o cargo será preenchido pelas Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

#### Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 30 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da NÉOS, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da NÉOS.

Art. 31 O Conselho Deliberativo será composto de 8 (oito) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) representantes das Patrocinadoras e 4 (quatro) representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos ou indicados em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º As Patrocinadoras designarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela NÉOS.

§ 3º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos.

§ 4º O término do mandato dos representantes das Patrocinadoras ocorrerá no mês agosto e dos representantes dos Participantes e Assistidos no mês de dezembro. A posse dos sucessores será no dia imediatamente subsequente ao da data do término do mandato.

§ 5º Será permitida a recondução de membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras e uma reeleição de membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 32 A vacância de qualquer um dos membros efetivos do

Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente efetivo será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Considera-se impedimento de qualquer natureza o afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente e do Vice Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas pelo Conselheiro escolhido pelas Patrocinadoras entre os membros por estas indicados e em exercício.

§ 3º Se ocorrer impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os respectivos suplentes assumirão como membros representantes das Patrocinadoras, cabendo as Patrocinadoras a indicação dos novos Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido na forma do disposto no § 2º do artigo 62 deste Estatuto.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes das Patrocinadoras, o cargo será preenchido por nova designação das Patrocinadoras.

§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

Art. 33 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Superintendente ou, no mínimo, por 3 (três) dos seus Conselheiros, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, salvo quando a matéria exigir maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão toma-

das pela maioria simples dos membros presentes, salvo quando a matéria exigir, por força deste Estatuto ou da legislação vigente, maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 3º Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade pública competente, na forma da legislação vigente.

§ 4º Não serão admitidos votos por procuração ou delegação.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Deliberativo é assegurado, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 6º Para as reuniões do Conselho Deliberativo, serão realizadas convocações nominais a seus membros com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, ser dispensados estes requisitos.

§ 7º Quando convidado por um de seus membros em exercício, qualquer Participante ou Assistido poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

Art. 34 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I reforma deste Estatuto, bem como alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

II instituição de novos planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos;

III instituição do código de ética e conduta e suas alterações;

IV nomeação dos Diretores escolhidos entre os indicados pelas Patrocinadoras;

V destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, do Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios - ARPB e do responsável pela contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;

VII aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário da NÉOS, podendo ser pessoa física ou jurídica;

VIII aprovação da indicação da contratação de auditoria independente;

IX aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, observado o disposto no § 1º deste

artigo;

X os resultados dos cálculos atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS e do plano de custeio dos Planos de Benefícios;

XI o orçamento do plano de gestão administrativa e eventuais alterações;

XII as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa e de suas alterações;

XIII aprovação da aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XIV as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os Pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

XV o relatório anual de atividades da NÉOS;

XVI as medidas, prazos, valores e condições para utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

XVII admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras de Plano de Benefícios administrado pela NÉOS, sujeito à autorização da autoridade pública competente;

XVIII liquidação e extinção da NÉOS ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais pertinentes;

XIX transferência de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre a NÉOS e outras entidades de previdência complementar;

XX operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à NÉOS;

XXI apreciação dos recursos interpostos decorrentes de decisões da Diretoria Executiva;

XXII a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com a política de cargos e salários da NÉOS;

XXIII contratação de seguro, observadas as disposições do Regulamento de cada Plano de Benefícios e a legislação vigente;

XXIV instituição, suspensão ou extinção de programas de empréstimos e financiamentos, observado o disposto no artigo 74 deste Estatuto;

XXV regulamentos de empréstimo e financiamento;

XXVI estrutura administrativa da NÉOS e da política geral de pessoal;

XXVII instituição de comitês internos e aprovação de seus respectivos regimentos;

XXVIII a celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;

XXIX o regimento eleitoral;

XXX casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;

XXXI outros atos extraordinários de gestão.

§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, e a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor ou percentual igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria Executiva.

§ 2º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 3º É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela NÉOS, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela NÉOS se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 4º Nos termos da legislação vigente determinadas matérias deliberadas pelo Conselho Deliberativo serão levadas a efeito após a aprovação da autoridade pública competente.

Art. 35 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à NÉOS, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 36 Todas as deliberações, determinações e interpretações do Conselho Deliberativo, adotadas em conformidade com a lei, com este Estatuto e com os Regulamentos dos Planos de

Benefícios, serão conclusivas e obrigatórias no âmbito da NÉOS.

Art. 37 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I coordenar e dirigir as atividades do Conselho Deliberativo;

II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III preparar e enviar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

IV preparar e enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, ouvidos os demais Conselheiros e Diretores, se for o caso;

V distribuir matérias para relato pelos Conselheiros, em reunião;

VI subscrever o termo de posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da NÉOS, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 39 A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos entre os indicados pelas Patrocinadoras, que atuarão com os seguintes títulos:

I Diretor-Superintendente;

II Diretor Administrativo e Financeiro;

III Diretor de Investimentos;

IV Diretor de Seguridade e Benefícios.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos.

§ 2º O término do mandato do Diretor-Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro ocorrerá no mês de maio e do Diretor de Investimentos e Diretor de Seguridade e Benefícios no mês de outubro e a posse dos sucessores será no dia imediatamente subsequente ao da data do término.

§ 3º Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

§ 4º As Patrocinadoras designarão o Diretor-Superintendente dentre os Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela NÉOS.

Art. 40 É vedado aos membros da Diretoria Executiva praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da NÉOS, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante, Assistido ou terceiro.

Art. 41 A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor-Superintendente que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, bem como as funções do cargo vago no órgão até o seu preenchimento.

Parágrafo único

O exercício cumulativo das funções referidas no caput deste artigo não conferirá ao Diretor-Superintendente mais um voto na reunião da Diretoria Executiva ou alteração no valor da remuneração, se for o caso.

Art. 42 A vacância do cargo de Diretor-Superintendente por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente Diretor será preenchida por indicação das Patrocinadoras e nomeação do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente subscrever o termo de posse juntamente com o novo Diretor-Superintendente nomeado.

§ 1º Considera-se impedimento de qualquer natureza o afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Diretor-Superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao Diretor por ele designado dentre os Diretores da NÉOS. Na ausência de designação, caberá aos demais Diretores escolherem entre si, o Diretor substituto que acumulará as funções.

§ 3º No caso de vacância de qualquer um dos cargos de Diretores por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente Diretor, o Conselho Deliberativo deverá nomear o novo Diretor, escolhido entre os indicados pelas Patrocinadoras.

Art. 43 A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente,

uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer Diretor.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º No caso de empate em uma deliberação o voto de desempate corresponderá ao voto do Diretor-Superintendente.

§ 3º Não serão admitidos votos por procuração ou delegação.

§ 4º Para as reuniões da Diretoria Executiva, serão realizadas convocações nominais a seus membros com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo em casos de urgência, ser dispensados estes requisitos.

§ 5º Embora sem direito a voto, poderão participar da reunião da Diretoria Executiva os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e qualquer Participante ou Assistido convidado por um de seus membros e aprovado previamente pelo Diretor-Superintendente.

Art. 44 Compete à Diretoria Executiva:

I zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da NÉOS e das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

III nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;

IV atender as convocações do Conselho Deliberativo;

V informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos.

Art. 45 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

I propostas sobre a reforma deste Estatuto e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II proposta de instituição de novos Planos de Benefícios e de seus respectivos Regulamentos;

III proposta de instituição do código de ética e conduta e suas alterações;

IV indicação para contratação ou proposta de substituição do atuário da NÉOS, podendo ser pessoa física ou jurídica;

V indicação para contratação de auditoria independente;

VI indicação ou substituição de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou

substituição, por qualquer razão, observado o limite de alçada estabelecido para o Conselho Deliberativo;

VII os resultados dos cálculos atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS e do plano de custeio dos Planos de Benefícios;

VIII proposta do orçamento do plano de gestão administrativa e eventuais alterações;

IX proposta de instituição, suspensão ou extinção de empréstimos e financiamentos, observado o disposto no artigo 74 deste Estatuto;

X proposta dos regulamentos de empréstimo e financiamento;

XI proposta da política de investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa e de suas alterações;

XII demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente instruídas com os Pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

XIII o relatório anual de atividades da NÉOS;

XIV propostas sobre admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras;

XV recomendação da política geral de pessoal da NÉOS;

XVI proposta de aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

XVII proposta do regimento eleitoral;

XVIII outros assuntos de interesse da NÉOS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;

XIX decidir sobre assunto de caráter ordinário julgado oportuno, desde que não privativo de outro órgão da NÉOS.

Art. 46 Compete ainda à Diretoria Executiva, pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus membros, independentemente de prévia reunião, observado o seu limite de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo:

I aprovar a indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, bem como efetuar a contratação, conforme

deliberação do próprio órgão;

II celebrar, alterar ou rescindir contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;

III publicar o edital de convocação das eleições;

IV emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;

V praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da NÉOS que não sejam da competência privativa de outro órgão.

Art. 47 Compete ao Diretor-Superintendente:

I coordenar e dirigir as atividades da Diretoria Executiva;

II representar a NÉOS ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV preparar e enviar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria Executiva;

V preparar e enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, ouvidos os demais Diretores e Conselheiros, se for o caso;

VI distribuir matérias para relato por Diretores, em reunião;

VII praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VIII supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da NÉOS, se for o caso;

XI designar atribuições específicas e adicionais aos Diretores, além das previstas neste Estatuto.

Art. 48 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I zelar pela boa ordem administrativa e financeira da NÉOS;

II superintender a execução e a observância dos Regula-

mentos dos Planos de Benefícios;

III indicar à Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho Deliberativo, a contratação ou propor substituição do atuário da NÉOS, podendo ser pessoa física ou jurídica;

IV prover informações em ações que versarem sobre os Regulamentos dos Planos de Benefícios, mantendo contato com assessorias externas;

V fazer executar a política de pessoal;

VI sugerir à Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho Deliberativo, os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da NÉOS, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

VII assegurar a observância aos preceitos da governança corporativa;

VIII identificar, avaliar e antecipar possíveis riscos, garantindo a supervisão baseada em risco da NÉOS;

IX documentar e registrar as atividades conforme procedimentos internos estabelecidos;

X acompanhar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

XI supervisionar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;

XII controlar, calcular e informar os indicadores de rentabilidade em cotas e correção da moeda;

XIII apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros;

XIV responsabilizar-se pela gestão, supervisão e acompanhamento dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS e do Plano de Gestão Administrativa;

XV providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 49 Compete ao Diretor de Investimentos:

I propor à Diretoria Executiva as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

II analisar e formular cenários para recomendar estratégias de investimentos;

III acompanhar e avaliar as estratégias aprovadas;

IV acompanhar e promover a execução da política de investimentos da NÉOS, zelando pela observância dos limites de

alocação e de concentração determinados nas políticas de investimentos e pelas normas do Conselho Monetário Nacional;

V analisar os estudos de viabilidade econômica desenvolvidos pela área de investimentos;

VI avaliar os gestores de recursos e de investimentos da NÉOS e recomendar à Diretoria Executiva a substituição, se for o caso;

VII organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

VIII observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IX promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

X assinar conjuntamente com o Diretor-Superintendente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da NÉOS, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

XI coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

XII promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XIII coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

XIV providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 50 Compete ao Diretor de Seguridade e Benefícios:

I acompanhar as normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;

II acompanhar as normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios, promovendo o controle dos documentos apresentados para concessão dos benefícios;

III propor as alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas avaliações atuariais;

IV avaliar os planos anuais de custeio e o Demonstrativo Atuarial - DA emitidos pela consultoria atuarial contratada para o

plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessárias à sua perfeita instrução;

V elaborar relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;

VI promover a organização e ações para atualização do cadastro da NÉOS;

VII divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

VIII providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

IX controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

X definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do banco de dados da NÉOS;

XI encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

XII acompanhar as transferências dos valores devidos ao programa de gestão administrativa;

XIII acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XIV responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;

XV determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;

XVI apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

XVII coordenar as avaliações e estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas e com o atuário da NÉOS;

XVIII cumprir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;

XIX controlar o sistema de contas individuais dos Participantes e Assistidos.

Art. 51 Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro, ao Diretor de Investimentos e ao Diretor de Seguridade e Benefícios exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 52 O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à NÉOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 53 O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos ou indicados em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º As Patrocinadoras designarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela NÉOS.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos.

§ 4º O término do mandato dos representantes das Patrocinadoras ocorrerá no mês agosto e dos representantes dos Participantes e Assistidos no mês de dezembro. A posse dos sucessores será no dia imediatamente subsequente ao da data do término do mandato.

§ 5º Será permitida a recondução de membros do Conselho Fiscal representantes das Patrocinadoras e uma reeleição de membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 54 A vacância de qualquer um dos efetivos do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente efetivo será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Considera-se impedimento de qualquer natureza o afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo

Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas pelo Conselheiro escolhido entre os membros representantes das Patrocinadoras em exercício.

§ 3º Se ocorrer impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os respectivos suplentes assumirão como membros representantes das Patrocinadoras, cabendo as Patrocinadoras a indicação dos novos Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representante dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido na forma do disposto no § 2º do artigo 62 deste Estatuto.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes das Patrocinadoras, o cargo será preenchido por nova designação das Patrocinadoras.

§ 6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do Conselheiro.

§ 7º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

Art. 55 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Não serão admitidos votos por procuração ou delegação.

§ 4º Ao Presidente do Conselhos Fiscal é assegurado, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 5º Para as reuniões do Conselho Fiscal, serão realizadas convocações nominais a seus membros com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, ser dispensados estes requisitos.

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, os livros e os documentos da NÉOS, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;

II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;

III fiscalizar os atos administrativos da NÉOS e denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras, inclusive por meio do relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente;

IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;

V acompanhar os valores utilizados/destinados do fundo administrativo informados pelo Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios - ARPB e registrar no relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente, a conformidade em relação às normas;

VI outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Art. 57 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II preparar e enviar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;

III preparar e enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, ouvidos os demais Conselheiros e Diretores, se for o caso;

IV distribuir matérias para relato pelos Conselheiros, em reunião.

Art. 58 Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas a que a NÉOS está obrigada legalmente.

Seção V - Do Corpo Social

Art. 59 O Corpo Social da NÉOS é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de eleger, entre si, os membros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da NÉOS, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 60 O Corpo Social será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros eleitos, devidamente habilitados, pelos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único

O Corpo Social poderá ser composto com menor número caso não haja candidatos habilitados suficientes para sua composição.

Art. 61 A eleição para a escolha dos membros do Corpo Social será realizada a cada 3 (três) anos, no mês de setembro, observadas as disposições estatutárias e as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.

Art. 62 Dentre os membros do Corpo Social serão eleitos, até o mês de outubro, os membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, observadas as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.

§ 1º A eleição de que trata o caput deste artigo será tomada pela maioria absoluta dos votos dos membros do Corpo Social, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para representar os Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será assegurada ao Assistido, no mínimo, 1 (uma) vaga em cada Conselho como membro efetivo ou suplente.

§ 3º Na ausência de candidato Assistido habilitado para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal nos termos do § 2º deste artigo, a vaga será preenchida em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Ficará arquivada na NÉOS uma lista nominal de integrantes do Corpo Social que não forem eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, iniciando pelo mais votado, os próximos membros que ocuparão, eventualmente, no caso de vacância, os cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal na vigência do mandato para o qual concorreram.

§ 5º O Corpo Social será dissolvido após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistidos, sendo mantido na NÉOS o resultado da eleição para promover futuras substituições, se necessário.

Art. 63 As eleições promovidas para composição do Corpo Social e para escolha dos representantes dos Participantes e As-

sistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por empregados da NÉOS e/ou das Patrocinadoras.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva no mês de agosto do exercício em que ocorrer o término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º À Comissão Eleitoral caberá, após os trâmites legais aplicáveis e a habilitação dos candidatos, a publicação do edital de convocação com a data das eleições para a escolha dos membros do Corpo Social, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 4º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 64 Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral e nas normas aplicáveis, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo único

A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 65 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor; ou

II Diretor-Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou

III 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou

IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou,

V 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos relativos aos planos administrados pela NÉOS, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O Diretor-Superintendente, em conjunto com o Diretor de Investimentos assinarão os instrumentos necessários para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da NÉOS.

§ 3º As procurações em nome da NÉOS serão outorgadas pelo Diretor-Superintendente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula ad judícia, podendo o prazo ser indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 66 Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a NÉOS, Participante ou Assistido:

I para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da NÉOS.

---

## **CAPÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 67 Considera-se exercício, para as atividades da NÉOS, o período compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

Art. 68 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 69 A NÉOS disponibilizará aos Participantes, inclusive Assistidos, as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, após a manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo e na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 70 A patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, na hipótese de participar destes, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no respectivo Regulamento, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 71 A retirada de patrocínio observará as disposições legais vigentes.

Art. 72 Observados os casos previstos em lei e nos normativos específicos aplicáveis, qualquer um dos Planos de Benefícios administrados e a própria NÉOS poderão ser liquidados ou extintos, mediante aprovação da autoridade pública competente.

Art. 73 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a NÉOS, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 74 A NÉOS poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e Assistidos, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo plano de benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 75 O disposto neste Estatuto referente à estrutura dos

órgãos estatutários será cumprido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do mês subsequente ao do primeiro ingresso de Participante no plano de benefícios a ser administrado pela NÉOS.

§ 1º Até o vencimento do prazo mencionado no caput deste artigo os membros que irão compor os órgãos estatutários serão indicados pelas Patrocinadoras, consensualmente.

§ 2º Os membros indicados na forma do § 1º deste artigo permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a posse dos seus sucessores, na forma do disposto neste Estatuto, quando terá início a contagem dos novos mandatos.

Art. 76 Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União de Portaria expedida pela autoridade pública competente aprovando o presente Estatuto.



**NÉOS** Previdência  
Complementar

# presente  
no

*futuro*